



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2149, de 06 de dezembro de 2023

“Inclui o §3º no art. 93 da Lei Municipal nº 531 de 27 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no artigo 93 da Lei Municipal n.º 531, de 27 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

§ 3º Para os postos de abastecimento de combustíveis, oficinas e/ou garagens de uso coletivo, instalados em esquinas de vias urbanas, deverá ser executada calçada com acessibilidade, de acordo com NBR 9050/2020 ou NBR que a substituir, assim como os acessos de veículos devem distar, no mínimo, 5,00(cinco) metros, do ponto de encontro do prolongamento do meio fio.

Art. 2º Fica incluído especificamente para atender o § 3º do artigo 93 da Lei Municipal n.º 531, de 27 de outubro de 2006, o Desenho 9-A1 no Anexo II da mencionada lei, de conformidade com o Anexo desta Lei.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de
dezembro de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 11:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6571d4ee60e71>
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (*** 870.029-**) EM 07/12/2023 11:42



ANEXO II – DESENHO 9–A1 ACESSO EM ESQUINAS

